



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

## PARECER JURÍDICO Nº 13/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Solicitante:** Vereadoras Professora Hellen e Dra. Dayse

**Assunto:** Possíveis providências a serem adotadas pela Câmara Municipal diante das falhas da prestação de serviço pela Elektro Eletricidade e Serviços S/A (Neoenergia)

OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº 85/2026

**EMENTA: INÚMERAS RECLAMAÇÕES POPULARES QUANTO ÀS SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A (NEOENERGIA). QUESTIONAMENTO QUANTO ÀS POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARLAMENTARES. SUGESTÕES.**

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuado durante a 14ª sessão ordinária e reiterado de modo verbal e informal diretamente com a Procuradoria, a respeito das possíveis providências a serem adotadas pela Câmara Municipal diante das inúmeras e reiteradas reclamações populares a respeito da falha da prestação do serviço pela Elektro Eletricidade e Serviços S/A em variados bairros da cidade de São João da Boa Vista/SP.

É o sucinto relatório.

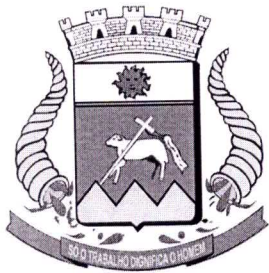
### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O serviço de energia elétrica é de competência da União, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea “b” da Constituição Federal, a ser explorado diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

A DISTRIBUIÇÃO DOS VOTOS DE FÉ

1/6/26

MAFIA MENTEN L. Y. TUCCIARELLI  
CHEFE DA PROCURADORIA LEGISLATIVA  
ASSINADO CONFORME PORTARIA Nº 08/2023



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Na mesma linha, é competência privativa da União legislar sobre energia (art. 22, IV da CF). Assim, os demais entes federativos não podem legislar sobre energia elétrica.

Além disso, a prestação de energia elétrica é considerada um serviço público e, portanto, deve obedecer aos preceitos da Lei Federal nº 8.987/95. Referida lei estabelece, no seu art. 6º, §1º, que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.” Assim, um dos requisitos da adequação do serviço público é a continuidade, mormente quando se trata de serviço público essencial.

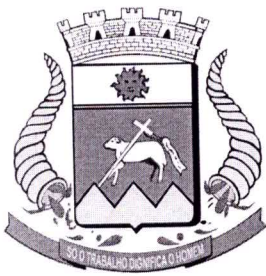
As exceções à continuidade estão previstas no §3º do mesmo dispositivo, a saber:

*Art.6º. § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:*  
*I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,*  
*II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.*

No caso em análise, não se tem notícia de que as interrupções levadas ao conhecimento dos vereadores desta Casa Legislativa tenham decorrido dessas causas, especialmente por serem extremamente recorrentes.

A prestação de energia elétrica no Município de São João da Boa Vista é feita pela Elektro Eletricidade e Serviços S/A (Neoenergia), a qual possui contrato de concessão de distribuição de energia elétrica nº 187/98 (Processo nº 48100.001114/97-62) com a União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

No referido contrato, dentre outras cláusulas, a concessionária assumiu a responsabilidade de adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

serviços e a modicidade das tarifas. Além disso, também assumiu o compromisso de apenas interromper o serviço nas hipóteses mencionadas no art. 6º, §3º da Lei 8.987/95, já mencionada acima.

O contrato de concessão estabelece, ainda que:

*“**Décima Sexta Subcláusula** - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato.*

***Décima Sétima Subcláusula** - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo V deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.”*

Conforme já clarificado pela própria cláusula acima transcrita, apenas a ANEEL tem o poder para aplicação de multa à concessionária.

Diante desse contexto em que o Município não pode legislar sobre energia elétrica, tampouco pode punir a concessionária (o que certamente demandaria trâmite que assegure a ela contraditório e ampla defesa), cabe a esta Augusta Casa de Leis exercer mecanismos de fiscalização e defesa do consumidor.

Para a melhor análise técnica da questão, especialmente considerando a complexidade da regulação do setor elétrico, que é repleta de siglas técnicas e muitas vezes muito parecidas, a metodologia de análise desta Procuradoria pautou-se na leitura direta do Contrato de Concessão nº 187/98-ANEEL, contando com o auxílio de ferramentas de processamento de linguagem natural e inteligência artificial (Gemini/Google) para a



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

sistematização e agrupamento didático das siglas e indicadores técnicos regulatórios ali previstos.

Assim, uma primeira providência seria a Câmara aprovar um requerimento oficial exigindo que a Elektro (Neoenergia) apresente o relatório técnico detalhado e a planilha trimestral de:

**FDT (função distribuição de tensão)** - mapeia todas as medições de voltagem feitas na cidade e servirá para provar a gravidade da oscilação;

**FEV (frequência equivalente de violação de tensão)** - é um indicador coletivo que mostra a porcentagem de consumidores que estão recebendo energia fora dos limites legais de voltagem (energia fraca demais ou forte demais);

**DEC (duração equivalente de interrupção por consumidor)** - é o número de horas que, em média, um morador ficou sem energia elétrica em um determinado período;

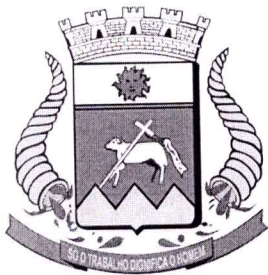
**TMA (tempo médio de atendimento)** - mensura o tempo específico decorrido entre o registro da queixa de falta de energia de um consumidor e o efetivo restabelecimento do serviço pela equipe técnica de emergência.

**FEC (frequência equivalente de interrupção por consumidor)** - é a quantidade de vezes (frequência) que, em média, a energia caiu em um determinado período<sup>1</sup>.

Dessa forma, a partir desses relatórios, a Câmara Municipal terá elementos técnicos comprobatórios para subsidiar eventual e futuro ofício à ANEEL, demonstrando o descumprimento do contrato de concessão pela Elektro.

Há, ainda outras medidas que podem ser adotadas. O contrato de concessão, na sua cláusula terceira, Décima Primeira Subcláusula, prevê a figura do Conselho de Consumidores, “integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de

<sup>1</sup> GEMINI (Inteligência Artificial). **Análise técnica de indicadores regulatórios do setor elétrico (DEC, FEC, FEV e FDT) aplicados ao Contrato de Concessão nº 187/98-ANEEL.** Desenvolvedor: Google. Questionamento sobre direito regulatório e fiscalização legislativa municipal. Disponível mediante interação em plataforma fechada. Consulta realizada em: 1 jun. 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços”. A Câmara pode exigir assento de um dos vereadores ou a convocação de reuniões extraordinárias desse Conselho para tratar especificamente dos bairros prejudicados.

Além disso, a Câmara Municipal pode, através da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Trânsito e Transportes (art. 43, III e art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal) ouvir os moradores dos bairros afetados, coletar protocolos de reclamação e convocar os diretores regionais da Neoenergia Elektro para prestar informações, realizar audiências públicas, dentre outras medidas apuratórias e instrutórias, nos termos do art. 38,§4º do Regimento do Interno.

A Câmara ainda pode acionar formalmente a ANEEL e a ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) para as devidas providências, inclusive, punitivas, se for o caso.

Por fim, a Câmara também pode provocar a atuação do Ministério Público e do PROCON Municipal, por meio do envio do relatório de fiscalização dos bairros para a abertura de uma Ação Civil Pública. O contrato de concessão reforça explicitamente que os direitos dos usuários são resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do que foi exposto, opino no sentido de que, diante das constantes e reiteradas reclamações populares sobre as falhas na prestação do serviço público essencial de energia elétrica por parte da Elektro Eletricidade e Serviços S/A (Neoenergia), a Câmara poderá deliberar sobre as possíveis providências:



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro  
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP  
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com  
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- a) Encaminhamento de ofício à Elektro que envie os relatórios de técnico detalhado e a planilha trimestral de FDT, FEV, DEC, TMA e FEC;
- b) Exigência de assento ou a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Consumidores;
- c) Realização de apurações e diligências por parte da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Trânsito e Transportes;
- d) Encaminhamento de ofício à ANEEL e à ARSESP (especialmente instruídos com os elementos de alínea “a” e “c”, acaso sejam anteriormente realizados);
- e) Encaminhamento de ofício ao Ministério Público e ao PROCON Municipal (especialmente instruídos com os elementos de alínea “a” e “c”, acaso sejam anteriormente realizados).

Cabe a esta Augusta Casa Legislativa, no desempenho de sua relevante função fiscalizatória, deliberar sobre as medidas convenientes e oportunas para a defesa dos interesses da comunidade sanjoanense.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista/SP, 1º de junho de 2026.

THAIS MARA  
MONSERRAT DE  
MAGALHAES  
SARAIVA:10454016689

Assinado de forma digital por THAIS  
MARA MONSERRAT DE MAGALHAES  
SARAIVA:10454016689  
Dados: 2026.06.01 14:00:38 -03'00'

**Thaís Mara Monserrat de Magalhães Saraiva**  
**Procuradora Jurídica**